



CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda supressiva à Medida Provisória 1.202/2023, com o objetivo de preservar a segurança jurídica e o desenvolvimento do país, combatendo medidas inconstitucionais e prejudiciais ao setor produtivo e à geração de empregos.

I. Insegurança jurídica e inconstitucionalidade da MP 1202/2023:

A MP 1202/2023 apresenta diversos vícios de inconstitucionalidade que geram insegurança jurídica para os empreendedores e impactam negativamente o ambiente de negócios.

1. Desfazimento de lei promulgada pelo Congresso Nacional:

A MP revoga a Lei Complementar nº 192/2022, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República, violando o princípio da separação dos poderes e a hierarquia das normas.



2. Aumento de impostos para setor em recuperação:

A MP aumenta a tributação sobre o setor de serviços por três anos, ignorando o contexto de fragilidade econômica e a necessidade de recuperação após a pandemia.

3. Dificulta o acesso a créditos tributários:

A MP altera as regras para a compensação de créditos tributários, alongando o prazo para cinco anos, o que impede que as empresas utilizem seus recursos para investir e gerar empregos.

II. Aumento da carga tributária e desestímulo ao investimento:

A MP 1202/2023, somada a outras medidas recentes, aumenta significativamente a carga tributária sobre as empresas, contrariando a necessidade de um ambiente de negócios mais propício ao investimento e à geração de empregos.

1. Obsessão fiscal e corte de gastos insuficientes:

O Governo Federal demonstra obsessão pela arrecadação, sem priorizar o corte de gastos públicos ineficientes.

2. Aumento de impostos sobre o diesel e investimentos:



O aumento do imposto sobre o diesel e a tributação de incentivos a investimentos produtivos prejudicam a competitividade das empresas e o desenvolvimento do país.

III. Desoneração da folha de pagamentos e geração de empregos:

A desoneração da folha de pagamentos é fundamental para a geração de empregos, especialmente em um contexto de alta taxa de desocupação.

1. Evidências comprovam a efetividade da desoneração:

Dados do Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED) demonstram que os setores desonerados da folha apresentaram maior crescimento na geração de empregos do que os setores tributados.

2. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - solução para a sustentabilidade da Previdência Social:

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) é uma solução mais justa e sustentável para a Previdência Social, desonerando a folha de pagamentos e incentivando a formalização do mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda supressiva para rejeitar integralmente a Medida Provisória 1202/2023, preservando a segurança jurídica, o ambiente de negócios e o desenvolvimento do país.



Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240851375900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

